

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ Nº. 06.116.461/0001-00**

DECRETO N. 34/2020

Dispõe sobre novas medidas do Município de Anapurus de enfrentamento e prevenção da transmissão do COVID-19 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANAPURUS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a edição pela União da Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que prevê medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública do presente surto de COVID-19;

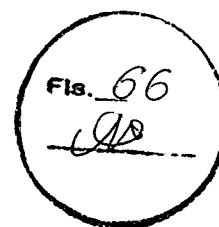
CONSIDERANDO a Portaria nº. 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre declaração de emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus, especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do centro de operações de emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência elaborado pelo Município de Anapurus, anexo ao decreto municipal n.º 32/2020, bem como os decretos estaduais 35.661, 35.662, 35.672 e 35.677 de combate e prevenção ao COVID-19;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever dos entes federativos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e acessos universais e igualitários às ações e serviços para sua proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República.

RESOLVE

Art. 1º- Ficam estabelecidos novos procedimentos preventivos de emergência a serem adotados pelo Poder Executivo do Município e toda população do município, pelo período de 15 (quinze) dias, em razão de pandemia do novo Coronavírus - COVID-19, podendo ser prorrogado por igual período, sem prejuízo das determinações já contidas no Decreto Municipal n. 32/2020.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ Nº. 06.116.461/0001-00**

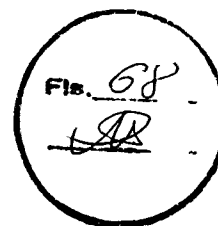
Art. 2º. Com vistas a resguardar a saúde da coletividade, ficam suspensos por 15 (quinze) dias:

- I - as atividades e os serviços não essenciais, como bares, restaurantes, lanchonetes, academias, centros comerciais, oficiais, lojas em geral e estabelecimentos similares;
- II - a realização de atividades que possibilitem a grande aglomeração de pessoas em equipamentos públicos ou de uso coletivo;
- III - visitas a pacientes com suspeita de infecção ou infectados por COVID-19, internados na rede pública ou privada de saúde.

Parágrafo único. Os bares, restaurantes, lanchonetes e similares poderão manter serviço de entrega (delivery) ou de retirada de alimentos no próprio estabelecimento.

Art. 3º Poderão continuar funcionando os seguintes serviços e estabelecimentos:

- I – comércio de gêneros alimentícios, material de limpeza e higiene pessoal;
- II – a assistência médico-hospitalar, a exemplo de hospitais, clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde;
- III – distribuição e comercialização de medicamentos;
- IV - os serviços relativos ao tratamento e abastecimento de água;
- V - os serviços relativos à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;
- VI - os serviços de captação e tratamento de esgoto e lixo;
- VII - serviços funerários;
- VIII - serviços de telecomunicações;
- IX - processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- X - segurança privada;
- XI - imprensa.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ Nº. 06.116.461/0001-00**

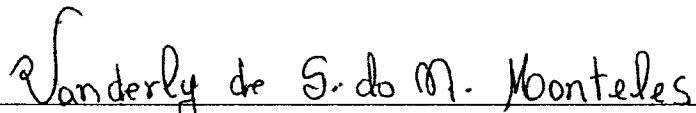
independentemente da lavratura de auto de infração, podendo se utilizar do apoio da Polícia Militar.

Parágrafo único. Além da interdição do estabelecimento e apreensão de objetos e mercadorias, o responsável pelo estabelecimento responderá civil e criminalmente (art. 268 do Código Penal) pelo descumprimento das obrigações aqui impostas.

Art. 11º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ANAPURUS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 21 DE MARÇO DE 2020.



VANDERLY DE SOUSA DO NASCIMENTO MONTELES
Prefeita Municipal